



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Furtado		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Furtado, em Meruoca, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, bem como aprova os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00174501-8	PARECER Nº 0734/2002	APROVADO EM: 06.11.2002

I – RELATÓRIO

Margarida Rodrigues de Souza, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Furtado, em Meruoca, pelo processo Nº 00174501-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, bem como a aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos.

A escola pertence à Rede Estadual de Ensino e seus cursos foram reconhecidos pelo Parecer Nº 469/1997 deste Conselho.

O processo foi analisado pela assessoria deste Conselho, que detectou a necessidade de complementação documental o que foi comunicado à escola pela informação Nº 487/2001, tendo recebido as providências da referida direção.

Os projetos apresentados representam o confronto das ações e das disposições traçadas do modo de vida da escola, compreendidos os aspectos do cotidiano do fazer pedagógicos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei Nº 9.394/96.

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I.....

II.....

III.....

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0734/2002

Portanto, ao Estado compete regularizar os estabelecimentos de ensino que pertencem ao seu sistema, cabendo à instituição conciliar as demandas institucionais e sua capacidade de atendimento ofertando um ensino de qualidade, o grande desafio num mundo caracterizado por mudanças cada vez mais rápidas.

III – VOTO DA RELATORA

Faça ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Furtado, em Meruoca, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, bem como à aprovação dos mesmos na modalidade da educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0734/2002
SPU Nº 00174501-8
APROVADO EM: 06.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC